

São Paulo, 13 de maio de 2020.

Ao

Dr. Rogério Scarabel Barbosa

DD. Diretor-Presidente Substituto da ANS

DD. Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos- DIPRO

Ao

Dr. Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

DD. Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE

Av. Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20021-040

Assunto: Solicitação de escalonamento do capital base das Administradoras de Benefícios já registradas na ANS.

A Associação Nacional das Administradoras de Benefícios, entidade representativa das Administradoras de Benefícios, por meio de seu Diretor-Presidente, Dr. Alessandro Acayaba de Toledo, diante da publicação da Resolução Normativa nº 451, vem perante esta Agência demonstrar algumas considerações relevantes e apresentar proposta de complementação a referida Norma no que tange especificamente ao Capital Base.

O Capital Base exigido das Administradoras para solicitarem registro junto à ANS aumentou, e por consequência aumentou também a referência de capital a ser mantida pelas Administradoras que já atuam no segmento. A seguir apresentamos os valores exigidos antes e depois da publicação da RN 451:

Região de Comercialização	1	2	3	4	5	6
Fator K pela RN 209	2,00%	1,30%	0,50%	0,20%	0,18%	0,15%
Cálculo do Patrimônio Mínimo Ajustado (RN 209)	175.795,83	114.267,29	43.948,96	17.579,58	15.821,62	13.184,69
Fator K pela RN 451	17,24%	11,34%	6,67%	4,37%	2,92%	1,47%
Cálculo do Capital Base (RN 451)	1.515.360,08	996.762,37	586.279,10	384.113,89	256.661,92	129.209,94
Impacto	762%	772%	1234%	2085%	1522%	880%

Considerando que, em relação ao Capital Base, os efeitos da norma são imediatos a partir da vigência, a partir da competência mar/2020 o patrimônio das Administradoras deveria aumentar em mais de 2000% no pior caso.

Importante ressaltar que, o aumento do patrimônio se dá, essencialmente, pela integralização de capital pelos sócios ou pela geração de resultados acumulados não distribuídos aos sócios, o que inviabiliza para muitas Administradoras a adequação do patrimônio em tão exíguo prazo, especialmente no contexto de pandemia que vivemos e consequente crise econômica que começamos a observar. Outro aspecto a se observar é o histórico regulatório dessa Agência com relação ao tema necessidade de capital e ativos garantidores, que sempre previu adequações gradativas e paulatinas para o mercado adaptar-se a novo regramento, contudo nessa oportunidade define tratamento distinto e que põe em risco a continuidade das operações das Administradoras de Benefícios.

Sendo assim, a proposta da ANAB é que o novo montante de Capital Base, aferido pelos fatores estabelecidos pela RN 451, seja constituído no prazo de até 24 meses, na proporção cumulativa mensal de 1/24.

Certos de sua atenção, aguardamos retorno sobre esse pleito e nos colocamos à inteira disposição desta Agência para discussão do tema.

Atenciosamente,



ALESSANDRO ACAYABÁ DE TOLEDO
DIRETOR PRESIDENTE